



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM PERNAMBUCO

Nota Jurídica MPF/PE/C. ADM/AJUR n. 63/2024

Ref.: Processo administrativo n. 1.26.000.003951/2023-81

O procedimento administrativo tem por objeto o desfazimento de bens móveis (1 central de ar e 12 *fan coils*) de propriedade da Procuradoria da República em Pernambuco.

Os bens foram classificados como irrecuperáveis. No relatório, enfatiza-se que *"os equipamentos objeto deste procedimento de desfazimento não estão em condições de uso por apresentarem avaria, perda de suas características físicas, ferrugem e deterioração"*.

Após análise jurídica e aprovação da minuta, o edital foi publicado (PR-PE-00005670/2024) no Portal da Transparência do MPF e no Sistema Doações do Governo Federal, bem como foi feita a devida divulgação interna por meio de correio eletrônico para os integrantes das unidades de primeira instância do MPF em Pernambuco.

Das 4 (quatro) entidades que manifestaram interesse, apenas o INSTITUTO DE INOVAÇÃO E ECONOMIA CIRCULAR realizou a necessária vistoria dos bens, conforme determinação da cláusula 4.4 do edital (PR-PE-00013217/2024).

O INSTITUTO, todavia, não apresentou declaração de condição de OSCIP.

A comissão, então, propôs o descarte dos bens classificados como irrecuperáveis e *"que se encontram em condições precárias, se degradando a cada dia, em virtude das intempéries as quais se encontram expostos"*.

Os autos retornaram a esta Assessoria Jurídica.

No âmbito do Ministério Público da União, a matéria é disciplinada pela Instrução Normativa n. 9, de 11 de junho de 2019, que assim dispõe:

Art. 88. Não ocorrendo a doação de bens permanentes nas formas previstas nesta Seção por falta de manifestação de interesse ou não atendimento às condições legais para recebimento, o processo de doação deverá ser submetido à apreciação da Secretaria de Administração ou unidade equivalente para avaliação quanto à possibilidade de outras formas de desfazimento.

Art. 90. Verificada a impossibilidade ou a inconveniência da alienação do

bem permanente classificado como irrecuperável, a autoridade competente determinará sua destinação ou disposição final.

Art. 91. Quando a comissão responsável verificar a impossibilidade ou a inconveniência da alienação de bem permanente classificado como irrecuperável, a autoridade competente pode determinar a renúncia ao direito de propriedade por inutilização e/ou descarte ambientalmente adequado, nos termos da Lei nº 12.305, de 2010, após a retirada das partes economicamente aproveitáveis ou que permitam a identificação do MPF.

§ 1º A inutilização consiste na destruição total ou parcial do bem permanente e o descarte será realizado nos locais apropriados indicados pela Administração Pública.

§ 2º A inutilização e o descarte, sempre que necessários, serão realizados mediante consulta a unidades especializadas do MPF, de forma a terem a eficácia assegurada.

Dessa forma, verificada a impossibilidade e a inconveniência da alienação de material classificado como irrecuperável, esta Assessoria Jurídica não vislumbra óbice ao descarte proposto, com destinação ambientalmente adequada, dos bens classificados como irrecuperáveis, após a retirada das partes que permitam a identificação do MPF.

Destaca-se que deverá ser elaborado, quando da efetivação do descarte, um documento de sua entrega, com a observação de que o destinatário ficará responsável pela destinação final ambientalmente adequada.

À apreciação da Chefia Administrativa.

Recife, 18 de março de 2024.

Sandra Crisanto Souto Maior

Assessoria Jurídica/PRPE

Aprovo.

Recife, 18 de março de 2024.

Assinado eletronicamente

Rodolfo Soares Ribeiro Lopes

Procurador-Chefe



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **PR-PE-00016958/2024 PARECER JURÍDICO nº 63-2024**

.....
Signatário(a): **RODOLFO SOARES RIBEIRO LOPES**

Data e Hora: **18/03/2024 16:34:28**

Assinado com login e senha

.....
Signatário(a): **SANDRA CRISANTO SOUTO MAIOR**

Data e Hora: **19/03/2024 07:27:36**

Assinado com login e senha

.....
Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave decdf964.c40fa668.8e5339c4.bcfcdf13